



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

TERMO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 1/2023

Termo de Transferência da Autorização nº 0157/2016, para exploração de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, que entre si fazem a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e a empresa Rápido Federal Viação Ltda., conforme processo 202200029007366.

Termo de Transferência do Termo de Autorização nº 0157/2016 para exploração do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, que entre si fazem a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, com sede à Av. Goiás, nº 305, Edifício Visconde de Mauá, Setor Central, CEP 74.005-010, em Goiânia, Estado de Goiás, disciplinada pela Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, adiante denominada simplesmente AGR, neste ato representada por seu Presidente, Wagner Oliveira Gomes, inscrito no CPF sob o nº 360.291.811-49, autorizado pelo seu Conselho Regulador, nos termos da Resolução nº 131, de 03 de maio de 2023, e a empresa Rápido Federal Viação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.634.569/0001-30, com sede à SIA SUL, Quadra 1, lote 1430 a 1480, Guará, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por Jocimar Moreira Silva, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 11.863 expedido pela OAB/DF, inscrito no CPF 873.930.507-49, doravante denominada apenas de AUTORIZATÁRIA, nos termos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta transferência decorre do que consta da Resolução nº 131, de 03 de maio de 2023, do Conselho Regulador da AGR e que fica fazendo parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por este termo, a AGR transfere à AUTORIZATÁRIA a competência para explorar a linha nº 11.157-00 – Goiânia a Alexânia, do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás conforme Termo de Autorização nº 0157/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo a que se refere o termo de autorização originário poderá ser prorrogado na forma legal com a atual AUTORIZATÁRIA, desde que a mesma tenha cumprido regularmente suas obrigações contratuais e respeitadas as disposições do Regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente termo decorre dos serviços que lhe foram transferidos pela empresa Viação Aragarina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.552.501/0001-87.

CLÁUSULA TERCEIRA – A AUTORIZATÁRIA declara que conhece o Regulamento, bem como todas as normas e instruções relativas ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, cujas disposições acata e fará cumprir integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – A AUTORIZATÁRIA somente poderá cobrar, pelos serviços concedidos, os preços das tarifas que forem aprovados pela AGR.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer modificação ou alteração que houver na empresa da AUTORIZATÁRIA deverá ser comunicada à AGR dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA – Quaisquer modificações de serviços ou serviços complementares deverão ser na forma legal aprovados previamente pela AGR.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ocorrendo a extinção da autorização, em quaisquer de suas formas, inclusive por decisão judicial, à AUTORIZATÁRIA não caberá qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Os direitos da autorização somente poderão ser transferidos na forma legal a outras transportadoras com prévia autorização da AGR.

CLÁUSULA NONA – O valor da outorga, a partir da assinatura deste termo, inerente à linha nº 11.157-00 – Goiânia a Alexânia, deverá ser pago na forma legal pela AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente termo.

E, por estarem assim combinadas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que será assinado pelas partes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 22 de maio de 2023.

Pela AGR:

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente
Assinado Eletronicamente

Pela Rápido Federal Viação Ltda.:

Jocimar Moreira Silva
Representante Legal
Assinado Eletronicamente

Testemunhas:

Alves Ferreira
Delano Padua Pacheco
CPF nº 783.119.691-91
72

Ludmylla Satyuga Sousa
CPF nº 711.498.131-

Assinado Eletronicamente
Eletronicamente

Assinado

GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOCIMAR MOREIRA SILVA, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 22/05/2023, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA SATYUGA SOUSA ALVES FERREIRA, Assessor (a)**, em 22/05/2023, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DELANO PADUA PACHECO, Gerente**, em 22/05/2023, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 47935599 e o código CRC **BD67F4A4**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202200029007366



SEI 47935599